

ALBERES SABINO DOS SANTOS  
ALEXANDRO GOMES DE SOUZA  
ALEX HENRIQUE VIDAL  
ALUIZIO PAULINO DE ALMEIDA  
ANGELICA GONÇALVES DE GUSMÃO  
ANITA FALCÃO DOS SANTOS  
CARLOS ANDRÉ DA SILVA VIRGINIO  
CORINA ANTERO DA SILVA  
DALVINA OLIVEIRA DA SILVA  
DEMETRIO EGIDIO APOLINARIO  
DUALMA FAUSTINO PEREIRA  
EDMILSON JOSÉ DA SILVA  
EDVALDO DE ARAÚJO SANTINO NUNES  
ELEAKIM DIONISIO DA SILVA  
ELMA VILMA ALVES VIEIRA BATISTA  
EMILIA PEREIRA DA SILVA  
EURICO PEREIRA DA SILVA  
EZEQUIEL BENTO VENGEZLAU  
GEZILDA LACERDA COSTA  
HUMBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS  
IVANILDO MACHADO DA SILVA  
JOBAB VENTURA MARCELINO  
JOÃO CARLOS DA SILVA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno, medindo 2X1 metro no Cemitério Municipal Santo Antônio, no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para cada família dos falecidos abaixo relacionados:

EMENTA: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE.

**LEI Nº 633/2008.**

**ABREU E LIMA**  
Rumo ao Desenvolvimento

PREFEITURA





JOÃO BARBOSA DE LIMA  
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS  
JOÃO GALDINO  
JOSE FLAVIO GUILHERME  
JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
JOSE GALDINO DE LIMA  
JOSE PEREIRA DE ALMEIDA  
JUDITE CAMELO NUNES  
LIOBERTO JOSE DO NASCIMENTO  
MARIA ANA DA CONCEIÇÃO  
MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA - RN  
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA  
MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
MARIA JOSÉ BARBOZA DE LIMA  
MARIA JOSÉ DE LIMA  
MARLENE DA SILVA COSTA  
MILTON FERNANDO LOPES  
ONOFRE VIEIRA DA SILVA  
OTENIEL ALVES DE HOLANDA  
ROBERTO CANDIDO DA SILVA  
ROGERIO SEVERINO DO NASCIMENTO  
ROSELIA MARIA DE SOUZA  
SEVERINA DE SOUZA  
SEVERINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO  
THIAGO CASSIMIRO DOS SANTOS  
ZILDA PEREIRA DA SILVA

**Art. 2º** - A doação de que trata o Artigo Anterior, destina-se a construção de túmulos, ficando as despesas de construção por conta da família enlutada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2008.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque  
Prefeito